

RELATO Nº 116/2024-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2022-6424L

Contrato: Contrato de Empreitada nº 0058/2022

Objeto: Prestação de serviços de execução de manutenção preventiva do pavimento com CBUQ e revitalização da sinalização nos segmentos rodoviários Estaduais inseridos em perímetros urbanos no Estado do Espírito Santo, na área de abrangência do Lote 03, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional III (SR-III) do DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 2.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 0058/2022.

2. Objeto do relato:

Análise e deliberação para lavratura do 2º Termo Aditivo, de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 58/2022, celebrado com a empresa CONTEK ENGENHARIA SA, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo de serviços, no percentual de 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento). (fl. 1 #385).

3. Relatório inicial:

Anterior a qualquer exposição, e considerando o que está exposto à peça #1, cabe observar que o presente processo foi derivado do processo 2021-F9FFL – Contratação de serviços de recapeamento asfáltico, sinalização horizontal e vertical nos segmentos rodoviários estaduais inseridos em perímetros urbanos, incluindo os serviços de usinagem e o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pra aplicação – DIROP_DER/ES. Portando em alguns momentos serão citados os números de documentos que estão contidos no sistema de processo eletrônico – E-docs, uma vez

que no processo objeto deste relato contém despachos que referenciam peças do processo 2021-F9FFL.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela gestão do contrato e pela Gerência de Manutenção e Gestão da Malha (GEMAN), baseada nas motivações e circunstâncias da necessidade do pedido, conforme peças #381 (SR-III) e #415 - DIROP.

A necessidade de elaboração do presente Relatório se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de prazo e valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 063/2023, publicada na Imprensa Oficial em 26 de outubro de 2023.

4. Do Prazo Contratual:

Observa-se à fl. 1, peça #446 – Avaliação Prévia UECI-DER nº 073-2024.

“Data da Assinatura do Contrato: 24/08/2022 (peça #129) Data da Publicação: 25/08/2022 (peça #130) Data da Ordem de Início: Datas da Ordens de paralisação: 01/08/2023 (peça #383 fls. 28) e 01/01/2024 (peça #383- fls. 32) Data da Ordem de reinício: 01/12/2023 (peça 383 fl.30) Prazo de execução inicial: 360 dias corridos contados a partir da data da ordem de início dos serviços; (peça #196) Prazo de vigência: O contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta na Cláusula Oitava (peça #129)”

5. Do impacto no custo:

O contrato em referência foi assinado em 24/08/2022 com a empresa CONTEK ENGENHARIA AS, (#129), a um valor de R\$ 32.527.992,41 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte sete mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um

centavos) a preços iniciais, sendo a data base junho/2021, com prazo de conclusão de 12 (doze) meses, com publicação realizada em 25/08/2022. Observa-se às peças #144 e #148 publicação de erratas ao Contrato 058/2022.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela GEMAN/DER, novo valor total na ordem de R\$ R\$ 40.623.553,99 (quarenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), com reflexo financeiro de 24,88% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 8.095.561,58 (oito milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Por fim, a GEMAN/DER, informa à fl.2 peça #441 a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento adotou a metodologia de cálculo contida no §2º do artigo 7º da Lei Estadual 10.577/2016, conforme as justificativas trazidas à peça #381.

6. Do orçamento:

A GEMAN – DIROP/DER-ES, á fl.1 e 2 peça #381 informou a distribuição orçamentária para os exercícios financeiros de 2022, 20223 e 2024. O processo foi devidamente encaminhado pelo Diretor DIEGE/DER à Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES (#418), para informar a disponibilidade orçamentária e financeira, ou a inclusão de documento equivalente. Em atendimento, verifica-se à peça #421 documento entranhado pela GEFIN referente a Folha de Informação orçamentária.

7. Da Manifestação da Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES

Enviado os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES para manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da AVALIAÇÃO

PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 073/2024, na qual fez algumas recomendações para a regularização do aditivo pretendido, conforme se lê à peça #446.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES que, através da Gestora do Contrato. No entanto observa-se em despacho da GEMAN á #453:

“Conforme despacho peça #449, a Avaliação Prévia nº 073-2024, contida na peça #446, tem parecer favorável, portanto, não há necessidade de revisão nos documentos do processo. Segue para prosseguimento.”

8. Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES

Com vistas à conclusãc das obras objeto do Contrato 058/2022, o aditamento proposto se faz necessário para garantir a continuidade da execução dos serviços, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados na proposta de aditamento e já explicitados nas demais peças constantes nos autos do processo.

O pleito de aditamento contém informações quanto as suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que capazes de embasar a decisão desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na continuidade das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal, para viabilizar a

lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato n.º 058/2022, com a empresa CONTEK ENGENHARIA SA. para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2024.



NILCEMAR ALVES CABRAL JUNIOR

DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE
INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIROP/DER-ES

RELATG Nº 116/2024-DIROP/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 116/2024

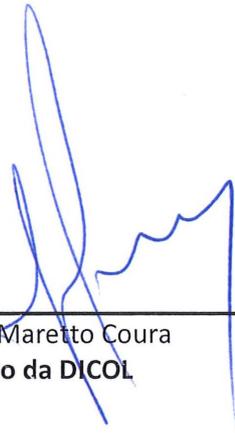
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 116/2024-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2022-6424L, o qual foi incluído na Ata da 28ª Reunião da DICOL realizada no dia 3/9/2024.**



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Lívia Martins Pattuzzo Faccin (Respondendo)
Decreto Nº 1747-S, de 02.09.2024.
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL